

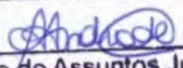
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI 1064/2015

04 DE MARÇO DE 2015

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 04 / 03 / 2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

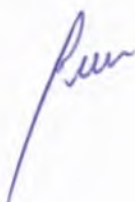
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis e a implementação do Sistema de Logística reversa, instituídos nos termos do Decreto Lei Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no município de Laranjeiras, membro do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores, de matérias recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º. O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e o Consórcio Público de saneamento Básico da Grande Aracaju passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da Lei nº. 11.445, Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico, no seu artigo 57, podendo o Poder Executivo formalizar a contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletado, assim credenciado pelo Consórcio Público de saneamento Básico da Grande Aracaju, e Conselho Gestor instituído por esta Lei.

Art. 4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadoras do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como campanhas de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade por intermédio do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e/ou do Conselho Gestor.

§ 1º. Não serão permitidos outros sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de Catadores.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei, com suas Licenças autorizativas por órgãos ambientais legitimados da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º. Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações do Programa de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores serão remunerados pelos serviços.

§ 1º. Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações, serão remunerados pela Prefeitura mediante a formalização de convênios que incluirão o repasse de recursos financeiros por tonelada de resíduos triados, bem como de recursos para a capacitação dos catadores e a disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos, dentre outros bens móveis.

§ 2º. O contrato entre as partes, ou seja (Cooperativa/Associação x município) deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização e manutenção de caminhões e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores.

§ 3º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão social e Econômica dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 4º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 5º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6º. As Cooperativas e Associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da Lei Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, e o Poder Público pelo programa A3P (Agenda da Administração Pública Ambiental), garantida a supervisão do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e do Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art.7º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor, e o Consórcio Público, tudo em conformidade com o acordo setorial.

Art.8º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais do sistema de logística reversos regulamentados e expedidos pelo Poder Público, em conformidade nos termos da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, o artigo 13, garantida a supervisão do Conselho Gestor, e do Consórcio Público.

Art.9º. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas, normatizados pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e/ou pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. O plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores Criados por esta Lei.

Art.10º. O Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e o Conselho Gestor evidenciarão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, têm como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa, com suas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações.

Art.11º. O Conselho Gestor do programa e o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, poderão firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-Catador dos órgãos ou entidades da administração pública Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º. Compete ao Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:

I – coordenar os serviços do Programa.

II – credenciar as cooperativas e associações, bem como os catadores autônomos, que integram os serviços do Programa.

III – definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes.

IV - apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

V- aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva, referido nos parágrafos único do artigo 9º desta Lei.

VI - fiscalizar a utilização dos recursos repassados, na forma do artigo 5º e seus parágrafos.

VII - definir a integração da Cooperativa e Associação na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores.

VIII - definir a integração da Cooperativa e Associação na prestação de Serviço no Sistema de Logística Reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

IX- fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município.

X- realizar programas e ações de capacitação técnica voltada à sua implementação e operacionalização.

XI- supervisionar a operação dos serviços do Programa.

XII - dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa.

XIII- aprovar seu regime interno.

§ 2º. O conselho Gestor terá a seguinte composição:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo: 01 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Educação, 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II- 02 (dois) representantes do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju;

III- 01 (um) representante das Universidades, sendo públicas ou privadas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV- 02 (dois) representantes de empresas ou indústria do município;

V- 02 (dois) representantes das Cooperativas ou Associações de Catadores de Recicláveis, eleitos entre seus membros;

VI- 01 (um) representante da CDL do município.

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras;

§ 3º. O Mandato dos Membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor referidos nos incisos do § 2º, serão indicados pelas suas respectivas entidades, através de solicitação da Prefeitura de Laranjeiras.

§ 5º - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

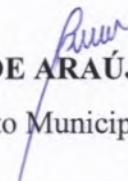
Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 04 de Março de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Prefeito Municipal de Laranjeiras